



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR TEMPO DETERMINADO**  
**Nº. 17/2017**

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e o outro lado, **CLÓVIS LUIZ DAROIT**, portador do RG sob nº. 3049671757, inscrito no CPF sob nº. 020.230.830-87, e **MARIA ARLINDA DE OLIVEIRA DAROIT**, portadora do RG sob nº. 2032490902, inscrita no CPF sob nº. 326.816.070-00 ambos residentes e domiciliados nesta cidade, de ora diante denominado simplesmente de **LOCADORES**, tendo justo e acertado o presente contrato, de acordo com as disposições da Lei Municipal n. 3.664/2015 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Os locadores já qualificados em epígrafe na condição de legítimo proprietário de um terreno com área de 325,00m<sup>2</sup>, constante no Cadastro n.96490, Lote n. 014, Quadra n. 037, Localizado na Rua Dr. Flores, nesta cidade, cedem em regime de locação o referido imóvel para fins de uso de estacionamento público municipal, disponibilizando a todos os munícipes o uso do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

**2.1.** O **LOCATÁRIO** na forma do art. 108, inciso X da Lei Municipal nº. 3.040/2006 se compromete a isentar em 100% a cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial) 2017 conforme previsto na **CLAUSULA PRIMEIRA**, sendo que a isenção representará o pagamento total da locação.

**2.2.** O prazo de vigência do presente é de *01 (um) ano a contar da assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração.*

**2.3.** Em caso de rescisão do presente contrato, isenção será proporcional aos meses de vigência do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

3.1. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo. Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 01 de Janeiro de 2017.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO**

**LOCADORES:**

**CLOVIS LUIZ DAROIT CONTRATADO**  
CPF sob nº. 020.230.830-87;

**MARIA ARLINDA DE OLIVEIRA DAROIT**  
CPF sob nº. 326.816.070-00

ATA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida

Advogado  
OAB/SC nº 41.666

ROIT C

Registrado sob nº. 1912/2014  
Soledade, 01/01/2017